



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.215, de 15 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre a inclusão e qualificação de pré-projetos e a autorização para realização de estudos preliminares de novos projetos, no Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins-PPI, nas áreas que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade do disposto nas Resoluções nºs 11 e 12, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Tocantins – CPPI-Tocantins, publicadas na edição nº 5.756 do Diário Oficial do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídos e qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins-PPI, com vistas às correspondentes estruturas, compostas das modelagens técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar parceria com a iniciativa privada, os pré-projetos:

- I – Rede Estadual de Banda Larga;
- II – Data Center Estadual;
- III – Centro Integrado de Comando e Controle - CICC;
- IV – Central de Abastecimento de Alimentos - CEASA;
- V – Perímetros Agrícolas Irrigados;
- VI – Presídios Industriais;
- VII – Tratamento de Resíduos Sólidos;
- VIII – Marina Estadual (Lago de Palmas);
- IX – Centros Administrativos.

**Art. 2º** É determinada a realização de estudos preliminares nas seguintes áreas de interesse estratégico do Governo do Estado do Tocantins no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos - Tocantins PPI:

- I – Distribuição e Comercialização de Gás Natural;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – Transporte Ferroviário Estadual - Cargas e Passageiros;

III – Transporte Aeroviário Regional - Cargas e Passageiros.

**Art. 3º** Consoante proposição por parte do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins, incumbe à Secretaria de Parcerias e Investimentos instituir Grupos de Trabalho, designar seus membros e coordenar-lhe as respectivas atividades, tendo em vista a realização de estudos para a estruturação de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Claudinei Aparecido Quaresmin**  
Secretário de Estado de Parcerias e  
Investimentos

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil